

Secretaria do Planejamento e Gestão

Secretário:

Mateus Affonso Bandeira

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º e 10º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-1400

AGERGS

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul

Conselheiro-Presidente:

Alcides José Saldanha

End: Av. Borges de Medeiros, 659
14º andar - Porto Alegre/RS
CEP 90020-023 - Fone: (51) 3288-8820

SÚMULAS

SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 04/2006, de 26/07/06. Partes: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e SOEMBA Comércio e Serviços em Equipamentos de Escritório Ltda. Objeto: prestação de serviço de manutenção corretiva de máquinas copiadoras de propriedade da contratante. Valor: R\$ 225,00 mensais. Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2009 e adição de uma copiadora marca Sharp AL 1642 no objeto do contrato. Processo: 348-39.00/06-5, que se encontra à disposição na sede da AGERGS sita na Av. Borges de Medeiros, 659, 15º andar.

Porto Alegre, 30 de julho de 2009.

Alcides José Saldanha,
Conselheiro-Presidente.

Código 526595

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário:

Berfran Rosado

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90030-020 - Centro
Fone: (51) 3288-8100

RESOLUÇÕES

MOÇÃO Nº 02/09

Aprova a Moção dirigida a Secretaria Estadual do Meio Ambiente

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e Considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba;
Considerando as proposições sugeridas pelo referido Relatório;
RESOLVE:

Aprovar a moção dirigida a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, manifestando concordância e total apoio à proposta que da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN exerça, através de ato administrativo próprio, a função temporária de Agência de Região Hidrográfica do Guaíba pelo prazo de 18 (dezoito meses) meses.
Porto Alegre, 22 de abril de 2009.

ANTONIO BERFRAN ACOSTA ROSADO,
Presidente do CRH/RS

ANA ELIZABETH CARARA,
Secretária Executiva do CRH/RS

Código 531376

RECOMENDAÇÃO Nº 02/09

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH-RS, no exercício de suas atribuições previstas nos incisos V e VII do artigo 8º da Lei Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e no inciso III do artigo 38 do Regimento Interno.

- Considerando a necessidade da implementação da Agência de Região Hidrográfica no Estado;
- Considerando as alternativas para a implementação da Agência apontadas no Relatório Final desenvolvido pelo Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba do CRH/RS;
- Considerando que houve aprovação do Relatório por unanimidade pelos Conselheiros presentes à Quadragésima Oitava Reunião Ordinária do CRH-RS.

RECOMENDA:

1º - À Secretaria do Meio Ambiente a adoção de medidas necessárias para implementação da Agência de Região Hidrográfica da Região do Guaíba;

2º - Ao Secretário do Meio Ambiente manifestar-se sobre a presente recomendação.
Porto Alegre, 22 de abril de 2009

ANTONIO BERFRAN ACOSTA ROSADO,
Presidente do CRH/RS

ANA ELIZABETH CARARA,
Secretária Executiva do CRH/RS

Código 531377

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS RESOLUÇÃO Nº 56/09'

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

- considerando a necessidade imperiosa de se implantar todos os instrumentos de gestão previstos na Lei 10.350/1994;

- Considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba;

- Considerando a aprovação do Relatório na Quadragésima Oitava Reunião Ordinária do CRH/RS

Resolve:

Art. 1º - A Câmara Técnica Permanente de Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba acompanhará o cumprimento da deliberação do CRH, conforme sugerido no Relatório Final do Grupo de Trabalho, na articulação das medidas necessárias para a implementação da Agência de Região Hidrográfica do Guaíba através de Contato de Gestão com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de abril de 2009

ANTONIO BERFRAN ACOSTA ROSADO,
Presidente do CRH/RS

ANA ELIZABETH CARARA,
Secretária Executiva do CRH/RS
1- Republicação por erro material

Código 531378

RESOLUÇÃO Nº 59/09

Aprova o Regimento Interno das Câmaras Técnicas Permanentes e Provisórias do CRH-RS

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas Permanentes e Provisórias do Conselho de Recursos Hídricos - RS, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de junho de 2009

Antonio Berfran Acosta Rosado,
Presidente do CRH/RS

Ana Elizabeth Carara,
Secretária Executiva do CRH/RS

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 59/09 REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Este Regimento regula as atividades das Câmaras Técnicas, Permanentes e Provisórias, do Conselho de Recursos Hídricos nos termos do art. 15 a 21 da Seção IV do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Obedecidos os princípios de ética profissional, disciplina, prerrogativas das profissões dos membros que integram as Câmaras Técnicas do CRH, têm elas as atribuições previstas no art. 17 do Regimento Interno do CRH, bem como desenvolver outras atividades por deliberação do Plenário do Conselho, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução CRH nº 43/07.

§ 1º - Cuidando-se de órgão de assessoramento técnico do CRH, as Câmaras Técnicas tratarão das matérias exclusivamente por ele encaminhadas.

§ 2º - As matérias oriundas das Câmaras Técnicas somente serão apreciadas pelo Conselho após parecer da CTIJ, em especial, versando sobre a constitucionalidade e técnica legislativa.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas são órgãos de apoio às atividades do Conselho de Recursos Hídricos, constituídas por um mínimo de seis entidades-membro, escolhidos nos termos da Resolução n.º 43/07.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Os membros da Câmara Técnica escolherão seu Presidente e Vice-Presidente por votação nominal, eleito por maioria simples de seus integrantes, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, escolhido nos termos do art. 19, do Regimento Interno do CRH.

Parágrafo único - Havendo vacância, deverá ser eleito o novo Presidente e/ou Vice-Presidente dentre os membros da respectiva Câmara Técnica.

Art. 5º- A Câmara Técnica reunir-se-á em datas previamente estabelecidas na primeira reunião anual, valendo como convocação para as subseqüentes, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

§ 1º- O Presidente elaborará a pauta dos trabalhos, dando ciência quando da convocação aos demais membros da Câmara Técnica, com prazo antecedente não inferior a cinco dias da data designada para a reunião.

§2º - A Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos poderá expedir correspondências renovatórias de convocações para as reuniões agendadas e sua pauta, admitindo a ciência pela via eletrônica.

Art. 6º- Instalados os trabalhos caberá ao Presidente realizar a distribuição dos processos a serem apreciados aos demais membros, de forma paritária, para atuação como Relator, podendo igualmente assumir a relatoria.

§ 1º - Distribuído o processo, o Relator apresentará sua análise e conclusões na reunião seguinte, facultando-se a prorrogação, a critério da deliberação da Câmara.

2º- O Presidente da Câmara Técnica designará um Secretário para cada reunião para elaboração da respectiva ata.

§ 3º- A ata conterà os trabalhos desenvolvidos na reunião, com registro em livro próprio ou meio digital, contendo as manifestações de modo resumido, assinada pelos membros presentes.

§ 4º - As atas, manifestações e decisões da Câmara Técnica serão digitalizadas e arquivadas sob esta modalidade, dando ciência prévia aos membros da Câmara Técnica para eventuais correções, e disponibilizadas à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º - O Relator do processo apresentará suas conclusões em proposição escrita e fundamentada, consignando igualmente todos posicionamentos, com a fundamentação, colhidos junto aos demais integrantes, quando não for possível apresentar uma conclusão consensual.

§ 1º - O Relator ficará vinculado ao processo, nesta condição, no retorno dos autos, independentemente da causa de seu sobrestamento.

§ 2º - O pedido de vista será facultado no momento da apresentação do relatório, havendo mais de um interessado os autos serão analisados em conjunto sendo devolvidos na sessão seguinte para o prosseguimento, vedado novo pedido.

§ 3º – As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria dos seus membros, inclusive quando em atuação conjunta.

§ 4º - Excepcionalmente os votos divergentes poderão ser apresentados em documentos apartados.

§ 5º Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do CRH pelo respectivo relator para apreciação e decisão do plenário.

Art. 8º - As entidades integrantes da Câmara Técnica indicarão seus representantes titulares e suplentes.

Art. 9º- A Câmara Técnica reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

Art. 10 – A ausência não justificada da instituição a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas, no biênio, importa a perda da função do representante.

§ 1º - Verificada a hipótese do *caput*, a instituição será comunicada da exclusão de seu representante e solicitada a fazer nova indicação.

§ 2º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria até quinze dias posteriores à reunião.

Art. 11 - A representação do órgão e entidade será declarada vaga, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no “caput” do artigo anterior ou de afastamento com duração superior a seis meses.

Parágrafo único – A vacância da representação implica nova nomeação, imediatamente após sua declaração.

Art. 12 - Os membros manter-se-ão nas funções até a posse de seus substitutos.

Art. 13 - Aberto os trabalhos pelo Presidente, competir-lhe-á:

- a) a verificação do *quorum* e propor a sistematização dos trabalhos;
- b) a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) condução dos trabalhos nos termos da pauta;
- d) assegurar a palavra aos membros presentes;
- e) ordenar documentos apresentados e sua organização no processo;
- f) orientar os registros dos trabalhos desenvolvidos;
- g) sobrestar a apreciação de matéria a qual dependa de elementos técnicos;
- h) exercer o voto qualificado para desempate;
- i) a estabelecer o final dos trabalhos;
- j) encaminhar os expedientes ao Conselho de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente para coordenação dos trabalhos.

Art. 14 - O Presidente da Câmara Técnica poderá diligenciar, por solicitação ao Conselho de Recursos Hídricos, informações a órgãos públicos e instituições públicas ou privadas para a elaboração de seus trabalhos, uma vez deliberado pelos membros da Câmara, cabendo informar ao destinatário o motivo da solicitação.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Técnica, por si ou por provocação de um de seus membros, poderá convidar profissionais e interessados (pessoas ou instituições) com conhecimento sobre o assunto estudado.

Art. 15 - As Câmaras Técnicas poderão atuar e manifestar-se em conjunto, mediante a deliberação dos seus membros.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 - A Câmara Técnica poderá constituir Grupo de Trabalho – GT para estudo sobre específica e determinada matéria submetida à sua apreciação, composto por membros da própria Câmara.

§ 1º- Quando da criação do Grupo de Trabalho, a Câmara Técnica estabelecerá o tempo de duração de sua atividade que não poderá exceder a 90 (noventa dias), admitindo apenas uma prorrogação por mais 30(trinta) dias.

§ 2º- Em havendo prazo fixado para o funcionamento de Câmara Técnica Provisória, o funcionamento de Grupo de Trabalho constituído fica sujeito ao tempo deliberado pelo Plenário do Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 17 - O Grupo de Trabalho elaborará relatório de suas atividades formulando juízo valorativo sobre o tema apreciado, encaminhando-o à Presidência da Câmara Técnica que o constituiu.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos poderá indicar servidor para secretariar os trabalhos das Câmaras Técnicas em sendo necessário, e mediante solicitação do Presidente.

Art. 19 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposição ao Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 20 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2009

Código 531379

RESOLUÇÃO Nº 061, 30 DE JULHO DE 2009.

Aprova indicação do Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto do Fundo de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, *Ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da servidora Sandra Berto, Secretária Executiva e Paulo Renato Paim, Secretário Executivo Adjunto do Fundo de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de julho de 2009.

Antonio Berfran Acosta Rosado
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Conselho de Recursos Hídricos

Código 531395

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 004291-0500/09-1
Nome: Rejane Beatriz de Abreu e Silva de Lima
Id.Func./Vínculo: 1470850/01
Tipo Vínculo: adido
Cargo/Função: Chefe de Divisão - FG10
Lotação: Governo do Estado

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Goiania/GO

Período de afastamento: 05/08/09 a 08/08/09

Evento e justificativa: Representar a SEMA no Seminário Outorga e Licenciamento.

Condição: Com ônus

Código 531397

Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM –

Diretora Presidenta:

Ana Maria Pellini

End: Rua Carlos Chagas, 55

Porto Alegre-RS - 90030-020

Fone: (51) 3288-9400

SÚMULAS

SÚMULA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/05

Partes: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler/RS, CNPJ nº 93.859.817/0001-09 e Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ 61.198164/0001-60. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de seguro para 26 (vinte e seis) veículos automotores diversos para frota de carros da FEPAM e convênio FEPAM/PRÓ-GUAÍBA.:. **Valor do Contrato:** R\$ 65.861,65. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação de prazo e reajuste de valor. **Prazo do Aditivo:** 12 meses. **Valor do Aditivo:** R\$ 62.100,94. **Condições de Pagamento do Aditivo:** 1 + 3 parcelas. **Base Legal:** Lei nº 8.666/93. **Dotação:** U.O.: 6701; Ativ./Proj.: 4439; Rec.: 7000. **Acesso Público:** Serviço de Convênios e Contratos, Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Porto Alegre, RS. **Processo nº:** 15915-0567/04-5

Porto Alegre, 14 de julho de 2009.

Ana Maria Pellini,
Diretora-Presidenta

Código 531363

PORTARIAS

PORTARIA Nº 031 - 2009

A DIRETORA-PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto da Fundação:

R E S O L V E

PRORROGAR, o prazo da Portaria 025-2009, que constitui **COMISSÃO DE EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CONTIDO NO PROCESSO DE Nº 005180-05.67/09-3**, por mais 30 (trinta) dias, a fim de emitir parecer conclusivo, a partir de 29 de julho de 2009.

Porto Alegre, 27 de julho de 2009.

Ana Maria Pellini,
Diretora-Presidenta da FEPAM.

Código 531370

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Fone: (51) 3288-5800

SÚMULAS

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria Nº 497/2008, indicam o vencedor do pregão eletrônico abaixo:

Objeto: Aquisição de medicamentos de uso humano.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº097/2009

Processo nº: 050842-2000/09-1

LOTE 01 :Empresa Cristália Prods. Quims. Farmacêuticos Ltda, CNPJ:44.734.671/0001-51, Valor: R\$3.150,00.

LOTE 02:Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ:67.729.178/0001-49, Valor: R\$2.408,00.

LOTES 03 e 05:Empresa Dimaci Material Cirúrgico Ltda, CNPJ:90.251.109/0001-94. Valores: R\$32.400,00 e R\$33.120,00.

LOTE 04:Empresa Hipolabor Farmacêutica Ltda, CNPJ:19.570.720/0003-82, Valor:R\$26.496,00.

Lote 06:Fracassado.

Lote 07:Deserto.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Porto Alegre, 31 de Julho de 2009.

Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
DA / Divisão de Compras

Código 531338